

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - PROCESSO GERAL - 31-080-2016 13:21 002444 1/2



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

MENSAGEM GP N° 373/2016

Sala das Sessões, em 31.08.2016

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 31 de agosto de 2016.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre a oficialização e denominação da Avenida Prefeito Waldemar Costa Filho, e dá outras providências.

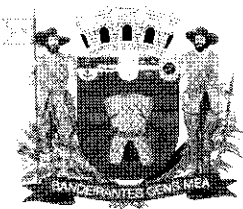
2. A medida proposta visa homenagear, postumamente, o **Prefeito Waldemar Costa Filho**, com a oficialização e denominação da via pública que tem seu início na Av. Antonio de Almeida e término na Av. Yoshiteru Onishi, Nova Mogilar, nesta cidade, identificada no croqui anexo do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, código de logradouro n° 022.605-0.

3. Conforme consta da biografia anexa à proposição de lei, **Waldemar Costa Filho** foi eleito Prefeito do Município de Mogi das Cruzes pela primeira vez em 1968, aos 45 anos de idade, exercendo seu mandato até 1972. Chegou ao seu segundo mandato em 1977, governando a cidade até o ano de 1982. Nas eleições de 1988, a população de Mogi das Cruzes o conduziu mais uma vez ao cargo de Prefeito, mandato exercido entre 1989 e 1992.

4. Posteriormente, sua experiência como gestor público foi acrescentada ao assumir a Secretaria de Abastecimento da Prefeitura de São Paulo, no período de 1993 a 1996. Após, foi eleito pela quarta vez para governar o Município de Mogi das Cruzes, mandato que começou em 1997 e terminou no ano de 2000, quando já estava com 77 anos de idade.

5. Em sua longa trajetória, marcada pelo incansável trabalho dedicado à causa pública, aliado ao seu espírito empreendedor, possibilitou a execução de inúmeras obras e benfeitorias ao Município de Mogi das Cruzes, que hoje já assumem a sua identidade, que culminam com a real melhoria da qualidade de vida de sua população, principalmente no que diz respeito à vida dos mais humildes deste Município.

6. Portanto, é necessário que aos próprios, vias e logradouros públicos sejam conferidas denominações que sirvam de exemplo significativa para as gerações futuras, como é o caso do saudoso **Prefeito Waldemar Costa Filho**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 373/16 - FLS. 2

7. De acordo com o projeto, as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

8. A medida encontra amparo legal na Lei nº 6.789, de 17 de maio de 2013, que dispõe sobre a denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos, nos termos do inciso XXXVIII do artigo 11 da Lei Orgânica do Município, com a alteração introduzida pela Emenda nº 48, de 16 de dezembro de 1992.

9. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 35.976/16, contendo o Ofício nº 429/16 - SGOV da Secretaria de Governo, que iniciou o procedimento e originou o referido protocolado, a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

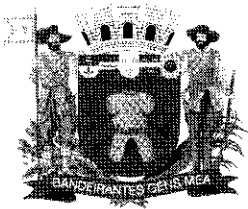
10. Acredito contar com o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para aprovação dessa matéria, considerada de natureza urgente, a teor do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Mauro Luís Claudino de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov rbm

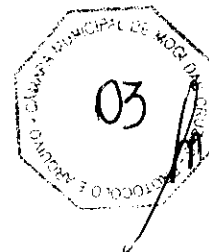


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 14/09/2016


2.º Secretário



PROJETO DE LEI 141/16

Dispõe sobre a oficialização e denominação da **Avenida Prefeito Waldemar Costa Filho**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada e denominada **Avenida Prefeito Waldemar Costa Filho**, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, a via pública que tem seu início na Av. Antonio de Almeida e término na Av. Yoshiteru Onishi, Nova Mogilar, nesta cidade, identificada no croqui anexo do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, código de logradouro nº 022.605-0.

Parágrafo único. Nas placas indicativas constarão os seguintes dizeres:

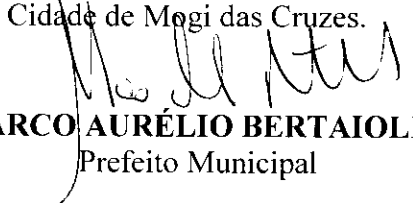
AVENIDA PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO

03/06/1923 - 26/04/2001

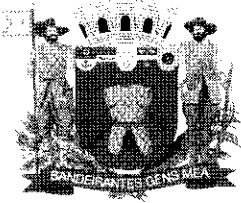
Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

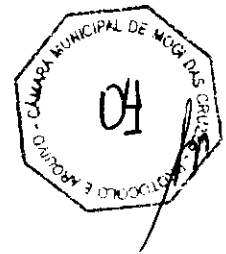
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO PROJETO DE LEI

BIOGRAFIA DO PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO

HOMENAGEM PÓSTUMA

Filho de Waldemar Costa e Maria Cândida de Oliveira Costa, o mineiro de Juiz de Fora, Waldemar Costa Filho, nasceu no dia 3 de junho de 1923. Mas foi na cidade de São Paulo que viveu a infância, parte da juventude, concluiu os estudos e iniciou suas atividades profissionais.

Estudou no Colégio São Bento e no Arquidiocesano, onde cursou o então ginásio, até formar-se em Técnico de Administração de Empresas. Sua vida profissional teve início na Mineração Geral do Brasil (futura COSIM), onde trabalhou durante 25 anos e ocupou os cargos de Chefe do Departamento de Pessoal (RH) e do Setor de Laminação, até ser promovido à função de Subgerente.

Em 1942, o jovem Waldemar, aos dezenove anos de idade, deixa a capital paulista e se transfere para o Município de Mogi das Cruzes, onde a empresa acabara de implantar sua nova fábrica. E foi na cidade de Mogi das Cruzes onde constituiu família ao lado de Leila Caran Costa, com quem se casou em 1944 e, do fruto dessa união, nasceram seus três filhos.

O convite para ingressar na carreira política veio do Senador da República Frota Moreira e da Deputada Ivete Vargas em 1958. Naquele ano, Waldemar Costa Filho recusou candidatar-se à Prefeitura de Mogi das Cruzes, mas, no ano seguinte, reconsiderou o convite e, apoiado pelo Prefeito Henrique Perez, foi candidato, porém, não obteve o êxito esperado.

Sua popularidade é atestada logo na próxima eleição, em 1963, quando foi eleito Vice-Prefeito com um número de votos superior ao obtido pelo Prefeito, já que a legislação daquela época desvinculava a votação dos dois cargos.

Nesse período, era proprietário da empresa SOMETRA que, além de transportadora, era revendedora de veículos FNM e Alfa Romeo, onde trabalhou até 1965.

Prosseguindo na vida pública, em junho de 1966 é nomeado assessor do ex-Governador Laudo Natel, cargo que ocupou até março de 1967.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO PROJETO DE LEI - FLS. 2

Em 1968, aos 45 anos de idade, é eleito Prefeito e chega ao comando do Município de Mogi das Cruzes pela primeira vez, exercendo seu mandato até 1972.

Em 1973, assume a Diretoria Administrativa da Associação Tibiriçá de Educação, em São Paulo, função que exerceu durante doze anos (até 1985).

Chega ao seu segundo mandato como Prefeito de Mogi das Cruzes em 1977, governando a cidade até o ano de 1982.

Durante o ano de 1983, administra a Agropecuária Pataua Ltda., empresa sediada em Manaus, no Estado do Amazonas.

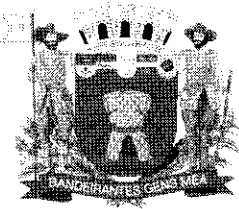
Nas eleições de 1988, a população de Mogi das Cruzes o conduz mais uma vez ao cargo de Prefeito, mandato exercido entre 1989 e 1992.

Sua experiência como gestor público é acrescentada ao assumir a Secretaria de Abastecimento da Prefeitura de São Paulo no período de 1993 a 1996, quando é eleito pela quarta vez para governar a cidade de Mogi das Cruzes. Esse seu último mandato começou em 1997 e terminou no ano de 2000, quando já estava com 77 anos de idade.

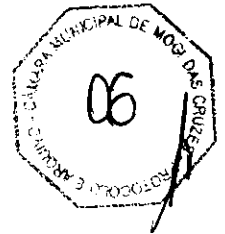
Waldemar Costa Filho foi um homem público de trajetória exemplar e empreendedor apaixonado pelo trabalho, que deixou registrado para a história o valor da ética e do comprometimento. Muito além das inúmeras e importantes obras de concreto armado, deixa marcado em sua herança como gestor público um homem que se manteve sensível às questões sociais, leal aos seus amigos e, principalmente, fiel aos princípios de honradez.

Político de hábitos simples, suas ações promoveram grandes revoluções em nome do desenvolvimento de Mogi das Cruzes, sobretudo em nome da qualidade de vida da população mais humilde. Entre as obras executadas nos dezoito anos em que esteve à frente do comando da cidade estão: construções das Rodovias Mogi-Dutra e Mogi-Bertioga; projeto do Anel Viário que circunda a cidade, elaborado em seu segundo mandato, bem como a continuidade das obras em suas duas últimas gestões.

Na área de habitação foi responsável pela construção dos Conjuntos Habitacionais: Vila da Prata, Santo Ângelo, São Sebastião, Residencial Ver. Jefferson da Silva e José Bezerra de Melo. Nos seus mandatos foram construídas 80 escolas e reformados 95% dos prédios da Rede Estadual de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO PROJETO DE LEI - FLS. 3

A maioria dos prédios públicos da cidade foi construída em suas gestões, entre eles: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Corpo de Bombeiros, Junta de Conciliação e Julgamento, Velório Municipal, Instituto Médico Legal, Tiro de Guerra, Mercado do Produtor, Instituto de Criminalística, Postos Policiais e Subdelegacias. Dos centros esportivos existentes na cidade, dez foram construídos em seus mandatos. Além de reformar e ampliar o Fórum local, também doou áreas municipais para construção dos prédios do INSS e da Casa da Agricultura.

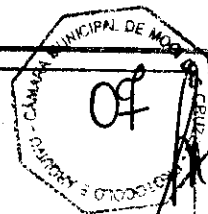
Foi intenso também o investimento em infraestrutura urbana e saneamento básico, destacando-se, entre outras obras: pavimentação de 565 quilômetros de vias públicas; implantação de 332 quilômetros de rede de esgoto, atendendo 85% de sua população; e 473,2 quilômetros de rede de água, atendendo 97,5% de seus munícipes.

Foram marcantes também os benefícios à área administrativa, valorizando o funcionalismo público com um dos maiores salários do país, principalmente aos professores da Rede Municipal de Ensino. Contudo, sua exemplar política de salários nunca ultrapassou 34% da arrecadação, mesmo sem adotar a terceirização de serviços. O piso salarial em seu último ano de governo (2000) foi de R\$ 524,24, enquanto o salário mínimo do país estava em R\$ 151,00.

Ainda no decorrer de seu último mandato, os salários dos servidores do Hospital Luzia de Pinho Melo, do Governo do Estado, eram complementados pela Prefeitura, de forma a garantir um melhor atendimento do setor de saúde, assim como dos policiais militares na área da segurança pública. As entidades assistenciais do Município também receberam sua atenção e tiveram garantido o seu funcionamento graças às subvenções municipais.

Waldemar Costa Filho faleceu em 26 de abril de 2001, deixando, assim como maior legado, a sua filosofia de vida voltada para o trabalho com dedicação e competência, de homem público digno que acreditou no crescimento e trabalhou para o desenvolvimento do Município de Mogi das Cruzes.

Este, em suma, é o perfil do Prefeito Waldemar Costa Filho, cujos méritos indiscutíveis, justificam a presente homenagem.



35976 / 2016 - 1

22/08/2016 09:34

CPF/CNPJ:

CAI: 275789

Nome: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Endereço: PMMC. SMGOV C CIVICO

Assunto: DIVERSOS SEC MUN DE GOVERNO
OF NNº 4729/16 MINUTA DECRETO REF OFICIALIZAÇÃO E DENOM
DA AVENIDA PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO NO BAIRRO NO
MOGILAR E OUTROS

Conclusão: 05/09/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PROCESS: 35.979
F. 2 PROT. GERAL
08
Mogi das Cruzes, 22 de agosto de 2016

OFÍCIO Nº 429/16 - SGOV

Mogi das Cruzes, 22 de agosto de 2016.

Senhor Prefeito,

A denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos obedece às disposições consubstanciadas na Lei nº 6.789, de 17 de maio de 2013, conforme disposto no inciso XXXVIII do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.

Assim sendo, atendendo determinação de Vossa Excelência e, em conformidade com os dispositivos do diploma legal acima mencionado, elaboramos a minuta de projeto de lei dispendo sobre a oficialização e denominação da **Avenida Prefeito Waldemar Costa Filho**, localizada no Bairro Nova Mogilar, nesta cidade, cujos dados biográficos acompanham a citada proposição de lei.

Outrossim, solicitamos a Vossa Excelência autorização para submeter a medida à análise da Secretaria de Finanças, por intermédio de seus órgãos competentes, para complementar a instrução deste expediente, tendo por finalidade a elaboração do necessário expediente a ser encaminhado posteriormente à apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal.

Prevê o projeto que as despesas com a execução da proposição de lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência, neste ensejo, os nossos protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

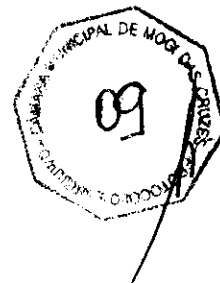
Exmo. Sr.
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes
Nesta

Autenticado e pedido da que
marco aurélio bertaiolli
E-mail: bertaiolli@pmmc.com.br
prefeito@pmmc.com.br
GP
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal
SGov/rbm



35976-16

03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a oficialização e denominação da **Avenida Prefeito Waldemar Costa Filho**, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficializada e denominada **Avenida Prefeito Waldemar Costa Filho**, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, a via pública que tem seu início na e término na, Bairro, nesta cidade, identificada na Planta do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, código de logradouro nº

Parágrafo único. Nas placas indicativas constarão os seguintes dizeres:

AVENIDA PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO

03/06/1923 - 26/04/2001

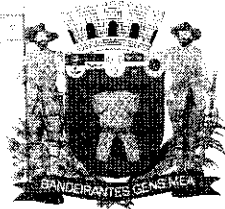
Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2016, 455º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

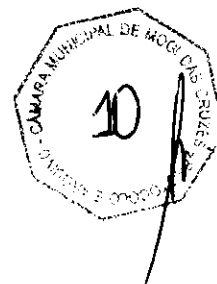
SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

35976-16

04



ANEXO AO PROJETO DE LEI

BIOGRAFIA DO PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO

HOMENAGEM PÓSTUMA

Filho de Waldemar Costa e Maria Cândida de Oliveira Costa, o mineiro de Juiz de Fora, Waldemar Costa Filho, nasceu no dia 3 de junho de 1923. Mas foi na cidade de São Paulo que viveu a infância, parte da juventude, concluiu os estudos e iniciou suas atividades profissionais.

Estudou no Colégio São Bento e no Arquidiocesano, onde cursou o então ginásial, até formar-se em Técnico de Administração de Empresas. Sua vida profissional teve início na Mineração Geral do Brasil (futura COSIM), onde trabalhou durante 25 anos e ocupou os cargos de Chefia do Departamento de Pessoal (RH) e do Setor de Laminação, até ser promovido à função de Subgerente.

Em 1942, o jovem Waldemar, aos dezenove anos de idade, deixa a capital paulista e se transfere para o Município de Mogi das Cruzes, onde a empresa acabara de implantar sua nova fábrica. E foi na cidade de Mogi das Cruzes onde constituiu família ao lado de Leila Caran Costa, com quem se casou em 1944 e, do fruto dessa união, nasceram seus três filhos.

O convite para ingressar na carreira política veio do Senador da República Frota Moreira e da Deputada Ivete Vargas em 1958. Naquele ano, Waldemar Costa Filho recusou candidatar-se à Prefeitura de Mogi das Cruzes, mas, no ano seguinte, reconsiderou o convite e, apoiado pelo Prefeito Henrique Perez, foi candidato, porém, não obteve o êxito esperado.

Sua popularidade é atestada logo na próxima eleição, em 1963, quando foi eleito Vice-Prefeito com um número de votos superior ao obtido pelo Prefeito, já que a legislação daquela época desvinculava a votação dos dois cargos.

Nesse período, era proprietário da empresa SOMETRA que, além de transportadora, era revendedora de veículos FNM e Alfa Romeo, onde trabalhou até 1965.

Prosseguindo na vida pública, em junho de 1966 é nomeado assessor do ex-Governador Laudo Natel, cargo que ocupou até março de 1967.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

35976-16

05



ANEXO AO PROJETO DE LEI - FLS. 2

Em 1968, aos 45 anos de idade, é eleito Prefeito e chega ao comando do Município de Mogi das Cruzes pela primeira vez, exercendo seu mandato até 1972.

Em 1973, assume a Diretoria Administrativa da Associação Tibiriçá de Educação, em São Paulo, função que exerceu durante doze anos (até 1985).

Chega ao seu segundo mandato como Prefeito de Mogi das Cruzes em 1977, governando a cidade até o ano de 1982.

Durante o ano de 1983, administra a Agropecuária Pataua Ltda., empresa sediada em Manaus, no Estado do Amazonas.

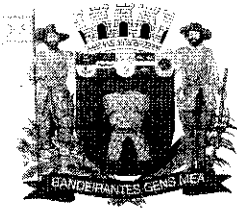
Nas eleições de 1988, a população de Mogi das Cruzes o conduz mais uma vez ao cargo de Prefeito, mandato exercido entre 1989 e 1992.

Sua experiência como gestor público é acrescentada ao assumir a Secretaria de Abastecimento da Prefeitura de São Paulo no período de 1993 a 1996, quando é eleito pela quarta vez para governar a cidade de Mogi das Cruzes. Esse seu último mandato começou em 1997 e terminou no ano de 2000, quando já estava com 77 anos de idade.

Waldemar Costa Filho foi um homem público de trajetória exemplar e empreendedor apaixonado pelo trabalho, que deixou registrado para a história o valor da ética e do comprometimento. Muito além das inúmeras e importantes obras de concreto armado, deixa marcado em sua herança como gestor público um homem que se manteve sensível às questões sociais, leal aos seus amigos e, principalmente, fiel aos princípios de honradez.

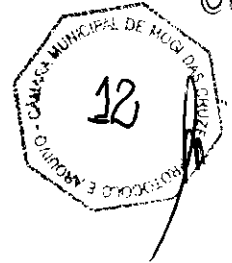
Político de hábitos simples, suas ações promoveram grandes revoluções em nome do desenvolvimento de Mogi das Cruzes, sobretudo em nome da qualidade de vida da população mais humilde. Entre as obras executadas nos dezoito anos em que esteve à frente do comando da cidade estão: construções das Rodovias Mogi-Dutra e Mogi-Bertioga; projeto do Anel Viário que circunda a cidade, elaborado em seu segundo mandato, bem como a continuidade das obras em suas duas últimas gestões.

Na área de habitação foi responsável pela construção dos Conjuntos Habitacionais: Vila da Prata, Santo Ângelo, São Sebastião, Residencial Ver. Jefferson da Silva e José Bezerra de Melo. Nos seus mandatos foram construídas 80 escolas e reformados 95% dos prédios da Rede Estadual de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

35976-16



ANEXO AO PROJETO DE LEI - FLS. 3

A maioria dos prédios públicos da cidade foi construída em suas gestões, entre eles: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Corpo de Bombeiros, Junta de Conciliação e Julgamento, Velório Municipal, Instituto Médico Legal, Tiro de Guerra, Mercado do Produtor, Instituto de Criminalística, Postos Policiais e Subdelegacias. Dos centros esportivos existentes na cidade, dez foram construídos em seus mandatos. Além de reformar e ampliar o Fórum local, também doou áreas municipais para construção dos prédios do INSS e da Casa da Agricultura.

Foi intenso também o investimento em infraestrutura urbana e saneamento básico, destacando-se, entre outras obras: pavimentação de 565 quilômetros de vias públicas; implantação de 332 quilômetros de rede de esgoto, atendendo 85% de sua população; e 473,2 quilômetros de rede de água, atendendo 97,5% de seus munícipes.

Foram marcantes também os benefícios à área administrativa, valorizando o funcionalismo público com um dos maiores salários do país, principalmente aos professores da Rede Municipal de Ensino. Contudo, sua exemplar política de salários nunca ultrapassou 34% da arrecadação, mesmo sem adotar a terceirização de serviços. O piso salarial em seu último ano de governo (2000) foi de R\$ 524,24, enquanto o salário mínimo do país estava em R\$ 151,00.

Ainda no decorrer de seu último mandato, os salários dos servidores do Hospital Luzia de Pinho Melo, do Governo do Estado, eram complementados pela Prefeitura, de forma a garantir um melhor atendimento do setor de saúde, assim como dos policiais militares na área da segurança pública. As entidades assistenciais do Município também receberam sua atenção e tiveram garantido o seu funcionamento graças às subvenções municipais.

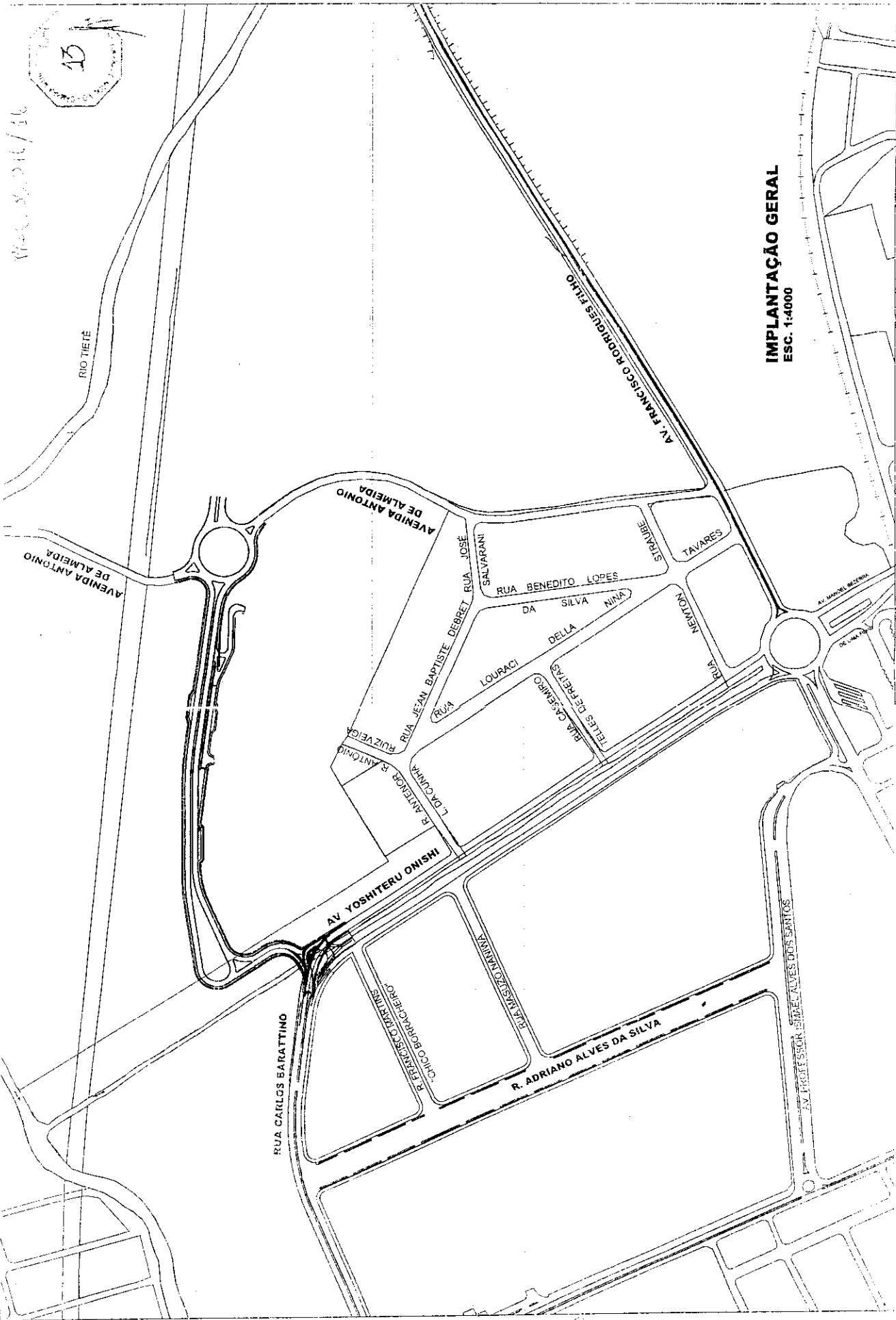
Waldemar Costa Filho faleceu em 26 de abril de 2001, deixando, assim como maior legado, a sua filosofia de vida voltada para o trabalho com dedicação e competência, de homem público digno que acreditou no crescimento e trabalhou para o desenvolvimento do Município de Mogi das Cruzes.

Este, em suma, é o perfil do Prefeito Waldemar Costa Filho, cujos méritos indiscutíveis, justificam a presente homenagem.

Proj. 8.216/36



IMPLANTAÇÃO GERAL
ESC. 1:4000



RIO TIETE

AVENIDA ANTONIO DE ALMEIDA

AVENIDA ANTONIO DE ALMEIDA

AV. FRANCISCO RODRIGUES FILHO

RUA CARLOS BARATTINO

AV. YOSHITERU ONISHI

R. ADRIANO ALVES DA SILVA

R. PROF. SICH. ISIDEL ALVES DOS SANTOS

R. ERNESTO MARTINS

CHICO BRAGA JUNIOR

WILSON OTSUYUTI

R. ANTONIO R. ANTONIO

RUIZ VEIGA

RUA JEAN BAPTISTE DEBRET

RUA JOSÉ SALVARANI

RUA BENEDITO LOPES

DA SILVA

DELLA

TELES DE FREITAS

ELA CASIMIRO

TELES DE FREITAS

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

RUA JOSÉ SALVARANI

RUA BENEDITO LOPES

DA SILVA

DELLA

TELES DE FREITAS

ELA CASIMIRO

TELES DE FREITAS

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

RUA JOSÉ SALVARANI

RUA BENEDITO LOPES

DA SILVA

DELLA

TELES DE FREITAS

ELA CASIMIRO

TELES DE FREITAS

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

RUA JOSÉ SALVARANI

RUA BENEDITO LOPES

DA SILVA

DELLA

TELES DE FREITAS

ELA CASIMIRO

TELES DE FREITAS

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

RUA JOSÉ SALVARANI

RUA BENEDITO LOPES

DA SILVA

DELLA

TELES DE FREITAS

ELA CASIMIRO

TELES DE FREITAS

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

RUA JOSÉ SALVARANI

RUA BENEDITO LOPES

DA SILVA

DELLA

TELES DE FREITAS

ELA CASIMIRO

TELES DE FREITAS

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

RUA JOSÉ SALVARANI

RUA BENEDITO LOPES

DA SILVA

DELLA

TELES DE FREITAS

ELA CASIMIRO

TELES DE FREITAS

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

RUA JOSÉ SALVARANI

RUA BENEDITO LOPES

DA SILVA

DELLA

TELES DE FREITAS

ELA CASIMIRO

TELES DE FREITAS

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

RUA JOSÉ SALVARANI

RUA BENEDITO LOPES

DA SILVA

DELLA

TELES DE FREITAS

ELA CASIMIRO

TELES DE FREITAS

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

RUA JOSÉ SALVARANI

RUA BENEDITO LOPES

DA SILVA

DELLA

TELES DE FREITAS

ELA CASIMIRO

TELES DE FREITAS

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

RUA JOSÉ SALVARANI

RUA BENEDITO LOPES

DA SILVA

DELLA

TELES DE FREITAS

ELA CASIMIRO

TELES DE FREITAS

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

RUA JOSÉ SALVARANI

RUA BENEDITO LOPES

DA SILVA

DELLA

TELES DE FREITAS

ELA CASIMIRO

TELES DE FREITAS

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

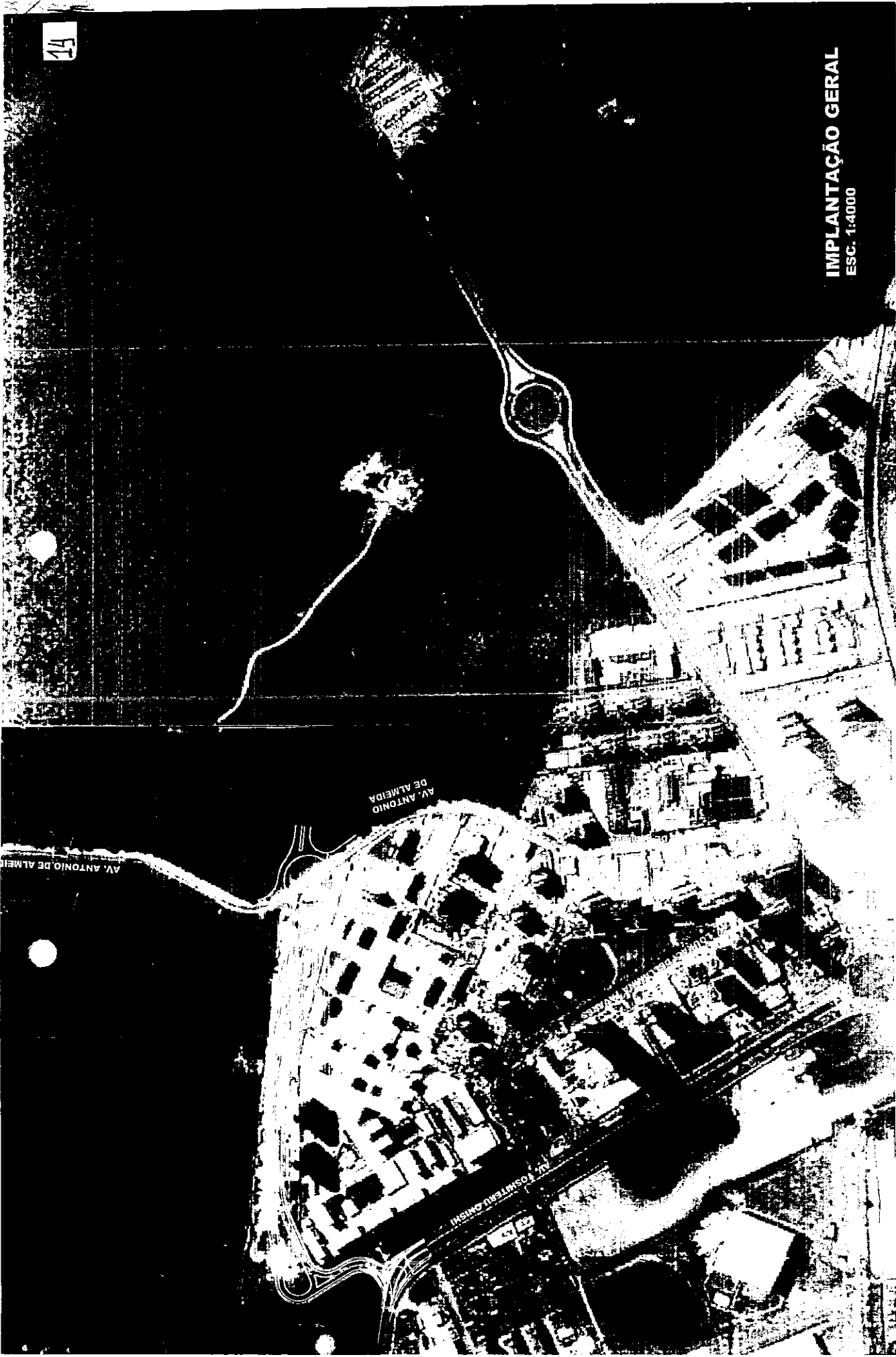
ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

ELA NETTON

IMPLANTAÇÃO GERAL
ESC. 1:4000





DATA

RUBRICA



INTERESSADO

Secretaria Municipal de Governo

**Ao Senhor Secretário de Finanças
Robson Senziali**

Visto. Diante da orientação determinada e com a urgência que o caso requer, submetemos o presente para conhecimento, análise e manifestação ao teor do projeto de lei encartado às fls. 3/6 deste protocolado.

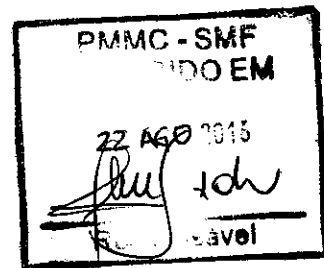
Outrossim, fornecer informações complementares para a correta instrução dos dispositivos legais a que se refere o mencionado projeto de lei.

Após, à Procuradoria Geral do Município, para manifestação, que julgarem necessário, sobre a matéria.

SGov, 22 de agosto de 2016.

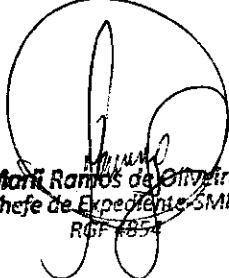

Perci Aparecida Gonçalves
Secretário de Governo

SGov/rbm



**AO DEPARTAMENTO DE RENDAS
IMOBILIÁRIAS para as providências
necessárias.**

S.M.F., em 22 / 08 / 16


Mari Ramos de Oliveira
Chefe de Expediente SMF
RGF 4854

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
35.976	2016	10
23 ago.2016		
DATA		RUBRICA



INTERESSADO:

Secretaria Municipal de Governo

Ao Sr. Chefe da Divisão de Rendas Imobiliárias

Em atendimento ao solicitado, informo que o código de logradouro para a Avenida Prefeito Waldemar Costa Filho, com início na Av. Antonio de Almeida e término na Av. Yoshiteru Onishi, Nova Mogilar deverá ser o de nº022605-0.

Divisão de Rendas Imobiliárias, em 23 de agosto de 2016.

Darci Carvalho Neves Filho
Agente de Tributos Imobiliários
RGF 4858

EDFOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

SETOR: 11 CODIGO: 22.605-0 SITUACAO: 0 Ativo

NOME: AV SEM DENOMINACAO

INICIO: 11.016841 AV ANTONIO DE ALMEIDA

FINAL: 11.021106 AV YOSHITERU ONISHI

DENOMINACAO ANTERIOR:

LEI/DECRETO

ATE

LOTEAMENTO: 1153 NOVA MOGILAR

CEP: 00000-000 DISTRITO: 1 SEDE

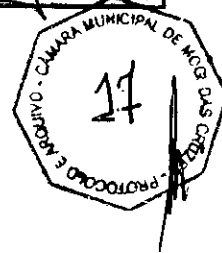
ZONA FISCAL: 2

NRO. QUADRAS: 1

[ESC] Volta [PAGE-DOWN] Proxima

[F12] PrintScreen rgf 103947

Proc. N.º	35976/16
Fls.	11
Rubrica	AA





PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO N.º	EXERC.	FOLHA N.º
35976	2016	12
23/08/16		
DATA	RUBRICA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES	

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



A
Procuradoria Geral do Município

Conforme solicitação da Secretaria de Governo, encaminhamos o presente para manifestação a respeito.

Depto. de Rendas Imobiliárias, 23 de agosto de 2016.


Mario K. Kimura - RGF 3947
Divisão de Rendas Imobiliárias


Cláudia Aparecida Camara
Diretora do Depto de Rendas Imobiliárias

Visto:


Robson Senzali
Secretário de Finanças

RECEBIDO

DGM, 26/08/16
As 9h46 horas

Folha de Informação e Despacho



PARECER JURÍDICO

Processo n.º: 35.976/2016

Interessada: Secretaria Municipal de Governo - SMG

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI,
DENOMINAÇÃO DA AVENIDA PREFEITO
WALDEMAR COSTA FILHO. LEI MUNICI-
PAL N.º 6.789, DE 17 DE MAIO DE 2013.
APROVAÇÃO COM RESSALVA.

1. Trata-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Governo, em que se requer exame e manifestação a respeito da Minuta de Projeto de Lei, acostada às fls. 03/06, que oficializa e denomina **Avenida Prefeito Waldemar Costa Filho**, cujos dados biográficos acompanham o referido projeto de lei (fls. 04/06), a via pública que tem seu início na Av. Antônio de Almeida e término na Av. Yoshiteru Onishi, Bairro Nova Mogilar, nesta cidade, identificada nos documentos de fls. 07/08, código de logradouro n.º 022605-0, nos termos do inciso XXXVIII do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, bem como da Lei Municipal n.º 6.789, de 17 de maio de 2013.

2. Há nos autos: Ofício n.º 429/16 – SGOV (fl. 02); Minuta de Projeto de Lei (fl. 03); Anexo ao Projeto de Lei (fls. 04/06); croqui (fl. 07); foto de satélite (fl. 08); manifestação da Secretaria Municipal de Governo (fl. 09); Manifestação da Secretaria Municipal de Finanças (fls. 10 e 12); Sistema de Tributação Municipal/Cadastro de Logradouros – 2016 (fl. 11).

3. Eis o relatório necessário. Passo a opinar.

4. Não se vislumbra, com ressalva, óbice jurídico-formal em relação à Minuta de Projeto de Lei acostada às fls. 03/06, pelas razões abaixo aduzidas.

5. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente



aplicável no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração.

6. Destaca-se que a Lei Municipal n.º 6.789/2013, que dispõe sobre a denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos, nos termos no inciso XXXVIII do art. 11 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, estabelece critérios a serem seguidos para a denominação em tela (arts. 2º, 3º e 4º), *in verbis*:

Art. 2º A denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos ou sua alteração com nomes próprios de pessoas deverá observar os seguintes critérios:

I – a pessoa homenageada postumamente, nos termos do art. 1º desta lei, deverá ter prestado serviços relevante ao Município de Mogi das Cruzes, além dos inerentes à atividade laborativa que exercia, ou tenha divulgado e promovido o Município em todos os níveis;

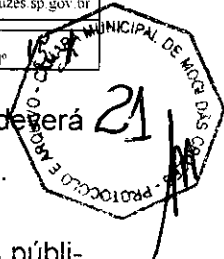
II – ter sido a pessoa domiciliada no Município de Mogi das Cruzes por período mínimo de 10 (dez) anos;

III – exceção ao disposto nos incisos I e II deste artigo dar-se-á nos casos em que for homenageada de reconhecida notoriedade ao nível nacional, estadual e/ou internacional.

Parágrafo único. A sugestão de nome deverá estar acompanhada da biografia da pessoa ou fato que designarão as vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos.

Art. 3. A iniciativa legislativa de denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos ou a sua alteração por datas comemorativas e/ou históricas deverá ser instruída com dados e informações previstas sobre a homenagem.

Art. 4º. No texto da proposta legislativa de denominação ou alteração de nomenclatura de vias e logradouros públicos deverá constar o respectivo código de logradouro.



§1º No caso de vias públicas, além do disposto neste artigo, deverá constar da proposta pontos de referência de início e final de via.

§2º No caso de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos deverá constar da proposta, além do código a que alude este artigo, pontos de referência de identificação incontroversa do local.

7. Passando-se a análise da Minuta de Projeto de Lei de fls. 03/06, com base nos critérios definidos na Lei Municipal n.º 6.789/2013, observa-se que foram cumpridos quase todos requisitos legais necessários à denominação em tela, restando necessário, para regular instrução deste feito, o cumprimento do disposto no art. 4º da legislação supracitada, ou seja, a complementação da referida minuta com os dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Finanças à fl. 10.

8. Diante do exposto, observadas as orientações do presente parecer, em especial quanto ao item 7, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis à espécie, não se vislumbra, prima facie, qualquer óbice jurídico-formal em relação a Minuta de Projeto de Lei de fls. 03/06, razão pela qual resta aprovada, dispensando-se o retorno dos autos, salvo em virtude de superveniente dúvida jurídica.

À Secretaria Municipal de Governo.

PGM, 30 de agosto de 2016.

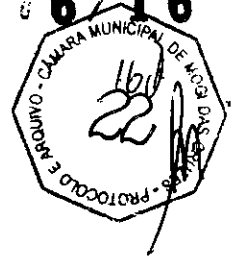

FILIFE AUGUSTO LIMA HERMANSON CARVALHO

Subprocurador-Geral do Município

OAB/SP n.º 272.882



35976/16



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.789, DE 17 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre a denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos, nos termos do inciso XXXVIII do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A denominação de vias, logradouros, prédios e estabelecimentos públicos obedecerá ao disposto nesta lei, sendo vedada a utilização de nomes de pessoas vivas e a substituição de nomes próprios de pessoas, datas comemorativas oficiais ou históricas e referências religiosas, salvo nos casos indicados nesta lei.

§ 1º Não estão sujeitos à vedação imposta no **caput** deste artigo a substituição ou alteração de denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos que vise resgatar a nomenclatura original, comprovado o interesse público para o resgate da história do Município de Mogi das Cruzes e sem prejuízo à memória do povo mogiano.

§ 2º Quando se tratar de denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos que constem nomes de cidades, estados e países, deverá ser observado o caráter histórico e/ou tradicional do local, para que se evitem alterações que poderão trazer prejuízos ao povo daquela localidade.

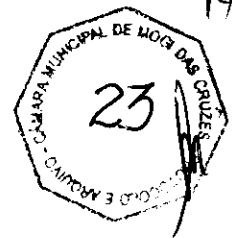
§ 3º As substituições ou alterações na nomenclatura de vias e logradouros públicos de que trata o **caput** e observado o disposto no § 2º, ambos deste artigo, excetuadas as de nomenclatura apenas numérica, dependerão de pleito de mais de 60% (sessenta por cento) de moradores dos imóveis neles situados, por meio de abaixo assinado do qual conste nome completo, número da respectiva identidade e indicação do endereço das pessoas que subscrevem.

I - A autenticidade do abaixo assinado e dos endereços nele indicados; bem como a aferição da porcentagem nele contido, ficarão a cargo do autor do projeto de lei que objetive substituir ou alterar a nomenclatura de via ou logradouro público.

Art. 2º A denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos ou sua alteração com nomes próprios de pessoas deverá observar os seguintes critérios:



35976/16



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.789/13 - FLS. 2

I - a pessoa homenageada postumamente, nos termos do artigo 1º desta lei, deverá ter prestado serviços relevantes ao Município de Mogi das Cruzes, além dos inerentes à atividade laborativa que exercia, ou tenha divulgado e promovido o Município em todos os níveis;

II - ter sido a pessoa domiciliada no Município de Mogi das Cruzes por período mínimo de 10 (dez) anos;

III - exceção ao disposto nos incisos I e II deste artigo dar-se-á nos casos em que for a pessoa homenageada de reconhecida notoriedade ao nível nacional, estadual e/ou internacional.

Parágrafo único. A sugestão de nome deverá estar acompanhada da biografia da pessoa ou fato que designarão as vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos.

Art. 3º A iniciativa legislativa de denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos ou sua alteração por datas comemorativas e/ou históricas deverá ser instruída com dados e informações precisas sobre a homenagem.

Art. 4º No texto da proposta legislativa de denominação ou alteração de nomenclatura de vias e logradouros públicos deverá constar o respectivo código de logradouro.

§ 1º No caso de vias públicas, além do disposto neste artigo, deverá constar da proposta pontos de referências de início e final de via.

§ 2º No caso de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos deverá constar da proposta, além do código a que alude este artigo, pontos de referências de identificação incontestável do local.

Art. 5º O processo legislativo da matéria de que trata a presente lei deverá ser obrigatoriamente instruído de justificativa.

Art. 6º A denominação ou alteração de nomenclatura de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos poderá ser sugerida ao Prefeito ou à Câmara Municipal por associações de bairros, entidades representativas de classe, moradores dos respectivos locais, entidades culturais ou filantrópicas, observados o disposto no § 3º do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes e os requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º A aprovação da matéria, prevista na presente lei, observará o estatuído no parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.789/13 - FLS. 3

Art. 8º Com a denominação de vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos, ou sua alteração, ao proprietário ou possuidor de imóvel situado no local ou proximidades e que tiver necessidade de defesa de direitos ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, a seu requerimento será expedida pela Administração Pública Municipal a respectiva certidão, independentemente do pagamento de taxas e preços públicos, nos termos da alínea "b", do inciso XXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal.

Art. 9º Nas ruas ou avenidas em que houver mais de uma denominação, durante seu trajeto e/ou prolongamento em trechos contínuos e com as mesmas características, poderá ser redenominado, observando-se os seguintes critérios:

- I - o trajeto deverá ser contínuo;
- II - poderá permanecer um dos nomes do trajeto e/ou prolongamento;
- III - o nome que prevalecer deverá ser o mais significativo para a história do Município de Mogi das Cruzes;
- IV - as denominações poderão ser substituídas por nomenclatura distinta daquelas existentes nos termos do artigo 10 desta lei.

Parágrafo único. Para os fins que dispõe este artigo, a preferência na manutenção da denominação observará os seguintes critérios:

- I - número de residências que integram a via pública;
- II - extensão da via pública até denominação unificada;
- III - antiguidade da legislação que estabeleceu a denominação;
- IV - importância histórico-cultural do evento ou personalidade homenageada com denominação.

Art. 10. No caso da unificação de ruas e avenidas fica permitida a transferência do nome da pessoa homenageada postumamente para outros logradouros ou próprios públicos existentes ou a serem construídos no Município de Mogi das Cruzes, desde que com a anuência prévia da família do patrono ou seu representante, observado ainda, obrigatoriamente, o disposto no § 3º do artigo 1º desta lei.

§ 1º O Executivo deverá promover revisão total ou parcial da numeração adotada nos nomes das ruas ou avenidas unificadas.

§ 2º As alterações a que alude o § 1º deste artigo serão, posteriormente, informadas aos proprietários ou moradores dos imóveis.



MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 6.789/13 - FLS. 4

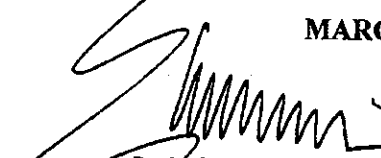
§ 3º No caso da revisão prevista no § 1º deste artigo os proprietários ou moradores dos imóveis poderão manter, simultaneamente, com o novo número, o anterior por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias e desde que na placa se acresça a expressão (número antigo).

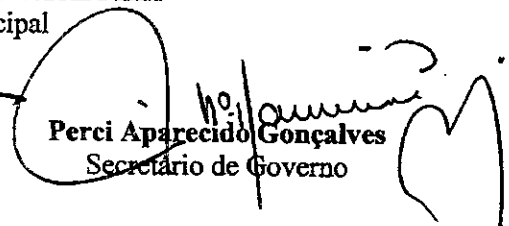
Art. 11. O Executivo deverá comunicar a outorga ou a mudança de nomes das vias, logradouros, prédios ou estabelecimentos públicos ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, à Bandeirante Energia S/A, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, aos serviços de telefonia fixa e móvel, à internet, às empresas de gás, aos Cartórios de Registro e a outros órgãos que julgar importante.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 4.017, de 16 de abril de 1993; 4.163, de 28 de março de 1994; 4.250, de 16 de setembro de 1994; 4.278, de 4 de novembro de 1994; 4.779, de 22 de junho de 1998; 6.204, de 12 de dezembro de 2008 e 6.605, de 19 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17 de maio de 2013, 452º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

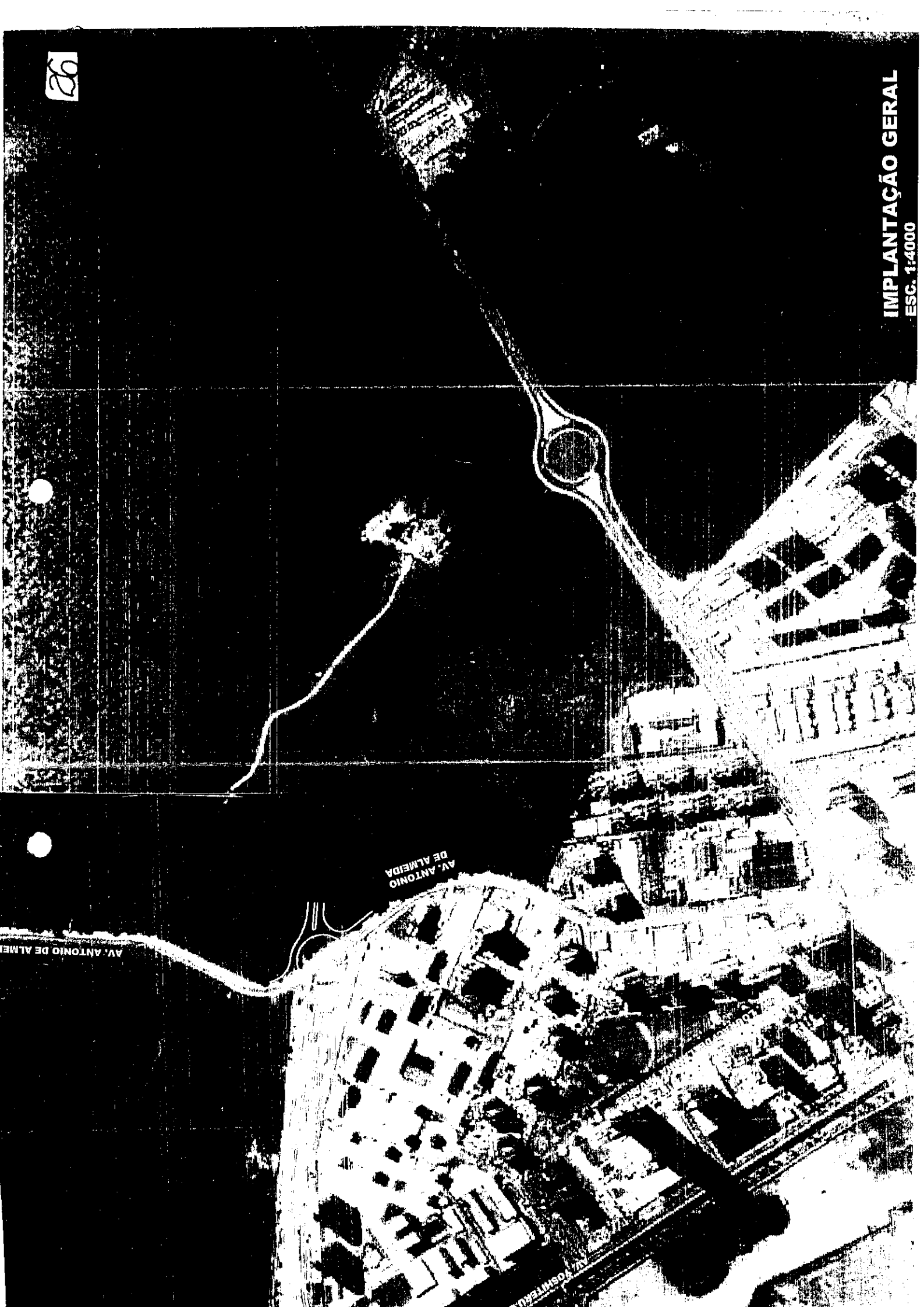

Luiz Sérgio Marrano
Secretário de Assuntos Jurídicos


Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 17 de maio de 2013. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br


José Antônio Ferreira Filho
Diretor do Departamento de Administração

SGov/rbm



AV. ANTONIO DE ALMEIDA

AV. ANTONIO DE ALMEIDA

AV. ROSENTEAU



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO n 163/16
PROJETO DE LEI n° 141/16
PARECER n° 156/16

De iniciativa legislativa do Ilustre Prefeito de Mogi das Cruzes, **"dispõe sobre a oficialização e denominação da Avenida Prefeito Waldemar Costa Filho, e dá outras providências"**.

Instrui o Projeto a Mensagem **GP n° 373/2016**, onde o autor apresenta a justificativa e os motivos que nortearam a iniciativa legislativa (**fls. 01/02**) e o anexo ao Projeto contendo a biografia do homenageado **"Prefeito Waldemar Costa Filho"**, (**fls. 04/06**), sendo que o texto do Projeto de Lei n°. 141/16 se encontra distribuído em **03 (três) artigos (fls.03)**.

É o relatório.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no artigo 80, "caput" c.c. o artigo 2° e seus parágrafos da Lei 6.789/2013, sendo que busca o Senhor Prefeito a oficialização e denominação da via pública que tem seu início na Av. Antonio de Almeida e término na Av. Yoshiteru Onishi, Nova Mogilar, nesta cidade, com o código de logradouro n° 022.605-0.

Prevê a proposição que as despesas com a execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Dessa forma, sob o aspecto jurídico inexistem óbices, porquanto a análise dos dados biográficos consignados no anexo ao Projeto (fls. 04/06), relativos à atuação do homenageado é questão de mérito, sendo que a sua aprovação dependerá do voto favorável da



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

maioria dos Vereadores presentes à Sessão, conforme prevê o art.7º da Lei 6.789/2013, c/c parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Por fim, observamos que a matéria deve ser deliberada com regime de **URGÊNCIA**, nos termos do **artigo 81, da Lei Orgânica do Município**, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua **Mensagem GP nº. 66/2013**.

Era o que tínhamos a manifestar
AJ, 13 de setembro de 2016.

FERNANDO BORATTO ROSSI
Assessor Jurídico

Visto, de acordo.

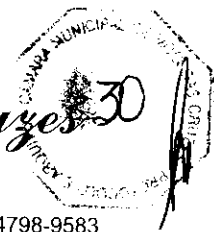
ANDRÉ DE CAMARGO ALMEIDA
Procurador Jurídico Chefe



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 141 / 2016

De iniciativa legislativa do **Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo oficializa e denomina **Avenida Prefeito Waldemar Costa Filho**, e dá outras providências.

A finalidade principal do presente projeto de lei é oficializar e denominar Avenida Prefeito Waldemar Costa Filho, a via pública que tem seu início na Av. Antonio de Almeida e término na Av. Yoshiteru Onishi, Nova Mogilar, nesta cidade, com código de logradouro nº 022.605-0.

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


JULIANO JUN ABE
Presidente


OLIMPIO OSAME TOMIYAMA
Membro


PROTÁSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente


PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro


RIVALDO SADAO SAKAI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



Mogi das Cruzes, em 14 de setembro de 2016.

39317 / 2016 - 1

15/09/2016 16:23

OFÍCIO GPE Nº 303/16

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF Nº 303/16 PL Nº 141/16 AUTORIA EXECUTIVO QUE DISPÕE SOE
OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA AV PREF WALDEMAR COST
E OUTROS

SENHOR PREFEITO:

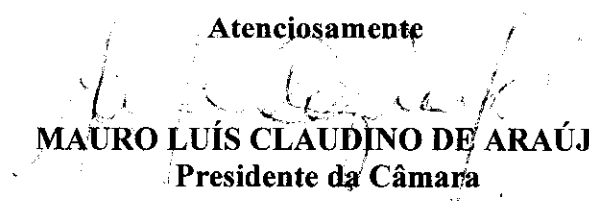
Conclusão: 04/10/2016

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

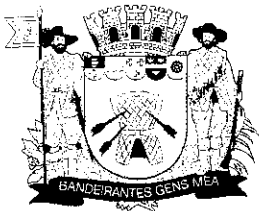
Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 141/16**, de sua **autoria**, que dispõe sobre a oficialização e denominação da **Avenida Prefeito Waldemar Costa Filho**, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada hoje.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N° 141/16

Dispõe sobre a oficialização e denominação da **Avenida Prefeito Waldemar Costa Filho**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Fica oficializada e denominada **Avenida Prefeito Waldemar Costa Filho**, cujos dados biográficos acompanham a presente lei, a via pública que tem seu início na Av. Antonio de Almeida e término na Av. Yoshiteru Onishi, Nova Mogilar, nesta cidade, identificada no croqui anexo do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, código de logradouro nº 022.605-0.

Parágrafo único - Nas placas indicativas constarão os seguintes dizeres:

AVENIDA PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO
03/06/1923 – 26/04/2001

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

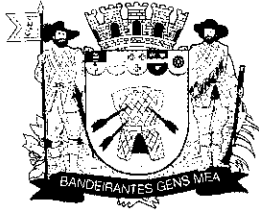
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de setembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara


JEAN CARLOS SOARES LOPES
1º Secretário


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
2º Secretário



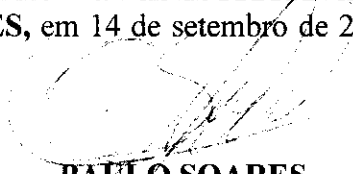
*Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br

(Cont/Projeto de Lei nº 141/16 – Fls.02)

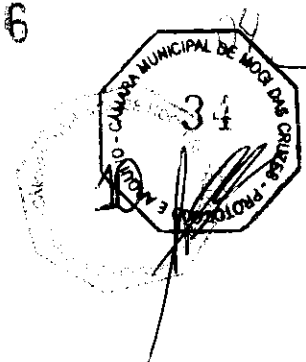
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES**, em 14 de setembro de 2016, 456º da Fundação da Cidade
de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

35976-16



ANEXO AO PROJETO DE LEI

BIOGRAFIA DO PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO

HOMENAGEM PÓSTUMA

Filho de Waldemar Costa e Maria Cândida de Oliveira Costa, o mineiro de Juiz de Fora, Waldemar Costa Filho, nasceu no dia 3 de junho de 1923. Mas foi na cidade de São Paulo que viveu a infância, parte da juventude, concluiu os estudos e iniciou suas atividades profissionais.

Estudou no Colégio São Bento e no Arquidiocesano, onde cursou o então ginásio, até formar-se em Técnico de Administração de Empresas. Sua vida profissional teve início na Mineração Geral do Brasil (futura COSIM), onde trabalhou durante 25 anos e ocupou os cargos de Chefe do Departamento de Pessoal (RH) e do Setor de Laminação, até ser promovido à função de Subgerente.

Em 1942, o jovem Waldemar, aos dezenove anos de idade, deixa a capital paulista e se transfere para o Município de Mogi das Cruzes, onde a empresa acabara de implantar sua nova fábrica. E foi na cidade de Mogi das Cruzes onde constituiu família ao lado de Leila Caran Costa, com quem se casou em 1944 e, do fruto dessa união, nasceram seus três filhos.

O convite para ingressar na carreira política veio do Senador da República Frota Moreira e da Deputada Ivete Vargas em 1958. Naquele ano, Waldemar Costa Filho recusou candidatar-se à Prefeitura de Mogi das Cruzes, mas, no ano seguinte, reconsiderou o convite e, apoiado pelo Prefeito Henrique Perez, foi candidato, porém, não obteve o êxito esperado.

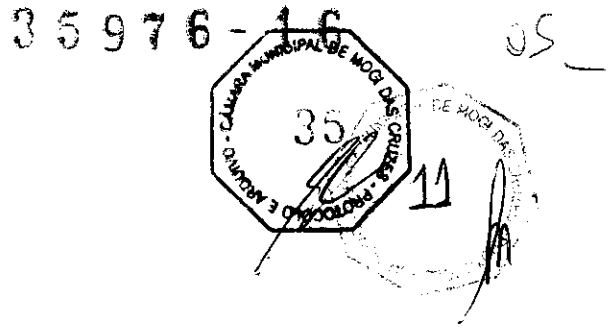
Sua popularidade é atestada logo na próxima eleição, em 1963, quando foi eleito Vice-Prefeito com um número de votos superior ao obtido pelo Prefeito, já que a legislação daquela época desvinculava a votação dos dois cargos.

Nesse período, era proprietário da empresa SOMETRA que, além de transportadora, era revendedora de veículos FNM e Alfa Romeo, onde trabalhou até 1965.

Prosseguindo na vida pública, em junho de 1966 é nomeado assessor do ex-Governador Laudo Natel, cargo que ocupou até março de 1967.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO AO PROJETO DE LEI - FLS. 2

Em 1968, aos 45 anos de idade, é eleito Prefeito e chega ao comando do Município de Mogi das Cruzes pela primeira vez, exercendo seu mandato até 1972.

Em 1973, assume a Diretoria Administrativa da Associação Tibiriçá de Educação, em São Paulo, função que exerceu durante doze anos (até 1985).

Chega ao seu segundo mandato como Prefeito de Mogi das Cruzes em 1977, governando a cidade até o ano de 1982.

Durante o ano de 1983, administra a Agropecuária Pataua Ltda., empresa sediada em Manaus, no Estado do Amazonas.

Nas eleições de 1988, a população de Mogi das Cruzes o conduz mais uma vez ao cargo de Prefeito, mandato exercido entre 1989 e 1992.

Sua experiência como gestor público é acrescentada ao assumir a Secretaria de Abastecimento da Prefeitura de São Paulo no período de 1993 a 1996, quando é eleito pela quarta vez para governar a cidade de Mogi das Cruzes. Esse seu último mandato começou em 1997 e terminou no ano de 2000, quando já estava com 77 anos de idade.

Waldemar Costa Filho foi um homem público de trajetória exemplar e empreendedor apaixonado pelo trabalho, que deixou registrado para a história o valor da ética e do comprometimento. Muito além das inúmeras e importantes obras de concreto armado, deixa marcado em sua herança como gestor público um homem que se manteve sensível às questões sociais, leal aos seus amigos e, principalmente, fiel aos princípios de honradez.

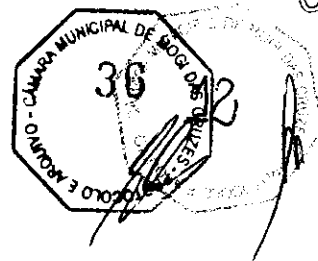
Político de hábitos simples, suas ações promoveram grandes revoluções em nome do desenvolvimento de Mogi das Cruzes, sobretudo em nome da qualidade de vida da população mais humilde. Entre as obras executadas nos dezoito anos em que esteve à frente do comando da cidade estão: construções das Rodovias Mogi-Dutra e Mogi-Bertioga; projeto do Anel Viário que circunda a cidade, elaborado em seu segundo mandato, bem como a continuidade das obras em suas duas últimas gestões.

Na área de habitação foi responsável pela construção dos Conjuntos Habitacionais: Vila da Prata, Santo Ângelo, São Sebastião, Residencial Ver. Jefferson da Silva e José Bezerra de Melo. Nos seus mandatos foram construídas 80 escolas e reformados 95% dos prédios da Rede Estadual de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

35976-16



ANEXO AO PROJETO DE LEI - FLS. 3

A maioria dos prédios públicos da cidade foi construída em suas gestões, entre eles: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Corpo de Bombeiros, Junta de Conciliação e Julgamento, Velório Municipal, Instituto Médico Legal, Tiro de Guerra, Mercado do Produtor, Instituto de Criminalística, Postos Policiais e Subdelegacias. Dos centros esportivos existentes na cidade, dez foram construídos em seus mandatos. Além de reformar e ampliar o Fórum local, também doou áreas municipais para construção dos prédios do INSS e da Casa da Agricultura.

Foi intenso também o investimento em infraestrutura urbana e saneamento básico, destacando-se, entre outras obras: pavimentação de 565 quilômetros de vias públicas; implantação de 332 quilômetros de rede de esgoto, atendendo 85% de sua população; e 473,2 quilômetros de rede de água, atendendo 97,5% de seus municípios.

Foram marcantes também os benefícios à área administrativa, valorizando o funcionalismo público com um dos maiores salários do país, principalmente aos professores da Rede Municipal de Ensino. Contudo, sua exemplar política de salários nunca ultrapassou 34% da arrecadação, mesmo sem adotar a terceirização de serviços. O piso salarial em seu último ano de governo (2000) foi de R\$ 524,24, enquanto o salário mínimo do país estava em R\$ 151,00.

Ainda no decorrer de seu último mandato, os salários dos servidores do Hospital Luzia de Pinho Melo, do Governo do Estado, eram complementados pela Prefeitura, de forma a garantir um melhor atendimento do setor de saúde, assim como dos policiais militares na área da segurança pública. As entidades assistenciais do Município também receberam sua atenção e tiveram garantido o seu funcionamento graças às subvenções municipais.

Waldemar Costa Filho faleceu em 26 de abril de 2001, deixando, assim como maior legado, a sua filosofia de vida voltada para o trabalho com dedicação e competência, de homem público digno que acreditou no crescimento e trabalhou para o desenvolvimento do Município de Mogi das Cruzes.

Este, em suma, é o perfil do Prefeito Waldemar Costa Filho, cujos méritos indiscutíveis, justificam a presente homenagem.